



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefasantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1.226, DE 29 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona rural, no âmbito do município e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural do município de Santa Rita d'Oeste, através da coleta, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Santa Rita d'Oeste, tudo de conformidade com o **Projeto Ambiental Lixo Rural** que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único:- Entende-se por “resíduos” aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos sólidos possíveis de reutilização e reciclagem, como embalagens plásticas, frascos de vidros, garrafas e latarias.

Artigo 2º - A população alvo deverá depositar os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural em gaiolas de metal de dimensões 2x2x2 (m), com divisões e tampa, que serão instaladas em pontos estratégicos, obedecendo às especificações dos resíduos (metal, plástico, papel, vidro), conforme **Projeto Ambiental Lixo Rural** integrante desta Lei.

Parágrafo Único:- A coleta será realizada pelo menos uma vez por semana, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

Artigo 3º - Efetuada a coleta, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e, após, a destinação final.

Parágrafo Primeiro:- Eventual lixo orgânico eventualmente depositado nas gaiolas, será transportado e destinado ao aterro sanitário local.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo Segundo:- Papel, plástico e metal serão empacotados em embalagens específicas e guardados em ambientes cobertos e arejados até sua destinação.

Parágrafo Terceiro:- Os vidros serão separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes.

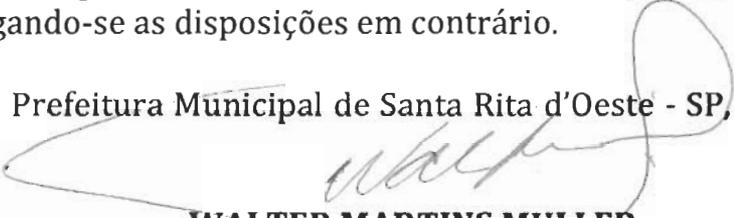
Artigo 4º - Os resíduos sólidos coletados e acondicionados serão encaminhados para o reaproveitamento ou reciclagem, através de empresa especializada.

Parágrafo Único:- No caso dos frascos de defensivos agrícolas que não foram devidamente descartados em postos de recolhimento, de acordo com legislação vigente, e que, porventura forem descartados nas gaiolas, serão embalados corretamente e encaminhados aos órgãos competentes. Nesse caso, os moradores das glebas servidas pela respectiva gaiola receberão orientação técnica de profissionais habilitados, sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 29 de julho de 2011.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças